

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. André de Paula)**

Regulamenta a profissão de Repentista em todo território nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Repentista em todo território nacional passa a ser regulado nos termos da presente lei.

Parágrafo único. Considera-se Repentista, para os fins dessa lei, o profissional que utiliza o improviso rimado como meio de expressão artística, transmitindo a cultura e a tradição popular por intermédio do canto, da fala, ou da escrita.

Art. 2º Além daqueles que venham a ser definidos pelo órgão de classe, são considerados Repentistas os seguintes profissionais:

- I- Cantadores e violeiros improvisadores;
- II- Os emboladores e cantadores de Coco;
- III- Poetas Repentistas e os contadores e declamadores de causos da cultura popular;
- IV- Escritores da Literatura de Cordel.

Art. 3.º Para efeito do disposto no art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho estão os Repentistas autorizados a se organizarem em associações de classe autônomas, em nível local, regional e federal.

§ 1.º As associações de Repentistas têm o objetivo de promover o Repente como expressão artística popular e de coordenar, amparar e defender os interesses da classe.

§ 2.º Os Regimentos Internos das associações de classe disporão sobre a organização administrativa e financeira, as competências dos órgãos e a composição de sua diretoria.

Art. 4.º Os Repentistas registrados nos órgãos de classe poderão se exhibir em espetáculos públicos em geral e terão seus direitos garantidos em igualdade de condições com os demais artistas.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No nordeste brasileiro, cerca de 3000 pessoas desenvolvem as chamadas atividades de Repente e de Cordel. Entre elas estão a de cantadores de coco ou coquistas, poetas populares, emboladores, contadores de causos, os chamados cordelistas e os cantadores repentistas – que são a maioria.

Essas atividades exteriorizam duas vertentes distintas da poesia popular brasileira: o Repente e a Literatura Popular em Verso, conhecida como Literatura de Cordel.

O Repente é a poesia improvisada; é o verso elaborado na hora, por provocação de um assunto escolhido. Ele pode ser entoado em “desafio” quando dois poetas populares ensaiam espécie de disputa ou em cantoria. O “desafio” tem origem na poesia grega e os europeus e os árabes o desenvolveram como canto alternado. Para a América, o “desafio” veio com os colonizadores.

O Repente, como cantoria, tornou-se meio de vida e existe há dois séculos em todos os estados da região nordeste.

A literatura de cordel veio para o Brasil com os portugueses. Sua origem é comumente atribuída às “folhas volantes” lusitanas – material de impressão precária, vendido nos comércios populares, reproduzindo em versos estórias e fatos. No Nordeste, esse tipo de literatura adaptou-se às condições sociais e culturais da região, fazendo florescer um tipo de literatura – a de cordel - que contava em poesia o dia-a-dia do povo nordestino.

Em muitas regiões nordestinas, as atividades de Repente e de Cordel, além de incorporadas à tradição da cultura popular das localidades, se perpetuam, sobretudo, pela irrecusável vocação dos valores humanos que as desenvolvem. As regiões dos Vales do Sabugi e do Espinharas, a Serra do Teixeira, o Vale do Pajeú em Pernambuco, o Cariri, entre outras, são exemplos dessas vocações.

A contribuição dessas atividades artísticas à cultura popular brasileira é inestimável. Tanto na música como na literatura, a influência do Repente e do Cordel pode ser percebida no estilo de autores reconhecidos da Literatura Brasileira. Traços do gênero são encontrados nas obras de João Cabral de Melo Neto, de Manoel Bandeira, de Ariano Suassuna, de Orígenes Lessa, e de outros.

As características únicas do Repente brasileiro e da Literatura de Cordel justificam o reconhecimento formal – sob a égide da CLT - de associações de classes autônomas, a nível local, regional e federal, as quais terão por objetivo promover essas formas de expressão artística popular e de coordenar, amparar e defender os interesses de seus autores. Hoje, mais de 20 instituições denominadas de “Casa do Cantador”, já congregam poetas, cantadores e repentistas, e difundem a atividade do Repente e do Cordel as defendendo como profissão.

O objetivo da presente proposição não é o de defender, tão somente, interesses de classe, mas o de promover e proteger, sobretudo, as diversas formas de manifestação da cultura popular, preceitos perseguidos pela Constituição Federal.

Deve-se reconhecer, ainda, a iniciativa do Deputado Wilson Braga, do Estado da Paraíba, que em Legislatura anterior encampou a idéia que

agora movimento, atendendo aos legítimos interesses de poetas, cantadores, repentistas e cordelistas de todo Brasil.

Ante as razões acima expostas, solicito o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em      de março de 2007.

**Deputado ANDRÉ DE PAULA**